

Consultoria

1) Servidor Público. Remuneração. Revisão geral. Inteligência do artigo 73, VIII, da Lei Federal nº 9.504/1997.

Possibilidade de concessão de reajuste salarial, mesmo retroativamente, depois de ultrapassado o período de proibição estabelecido pela lei. Precedentes da Procuradoria Geral do Estado. *“Superados os períodos temporais de vedação legalmente estabelecidos, não há óbices jurídicos à concessão dos reajustes pleiteados, mesmo que retroativamente.”* (Parecer PA nº 01/2011 – Aprovado pelo Procurador Geral do Estado Adjunto em 19/1/2011).

2) Poder Judiciário – Supremo Tribunal Federal. Súmula. Poder Regulamentar. Cargo público. Provenimento. Nomeação.

Revisão pela Unidade Central de Recursos Humanos das declarações positivas de parentesco emitidas por servidores públicos e empregados de empresas e fundações estaduais, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 54.376/09. Atendimento a orientação fixada pela Procuradoria Geral do Estado (Parecer PA nº 72/10), ao ensejo do esclarecimento de dúvidas suscita-

das pela própria UCRH. Pretensão de reexame da matéria, tendo em vista o impacto das exonerações e dispensas que decorreriam da aplicação da Súmula nº 13 do STF, tal qual explicitada pela PGE. Edição superveniente do Decreto Federal nº 7.203/10, que dispõe sobre a vedação ao nepotismo no âmbito da Administração Federal, tendo contemplado exceções que não resultam do texto da Súmula nº 13, em interpretação estrita. Considerações sobre a natureza das súmulas vinculantes e sua interpretação. Inviabilidade da adoção de exegese incompatível com a textualidade sumular, considerados os elementos gramatical e histórico. Regras de exceção acolhidas pelo ato regulamentar federal que ultrapassam o limite da textualidade, importando, algumas delas, em autêntica atividade de construção normativa. Proposta de que sejam desencadeadas tratativas junto ao Presidente do STF, para que se proceda, do modo mais célere possível, à revisão da Súmula nº 13, revisão essa já anunciada pela referida autoridade judiciária. (Parecer PA nº 184/2010 – Aprovado pelo Procurador Geral do Estado Adjunto em 20/1/2011).

3) Servidor temporário. Provenimento. Admissão. Concurso público. Licença-gestante.

Convocação de candidatas remanescentes de concurso público para a

celebração de contrato por prazo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, previamente a realização de procedimento seletivo simplificado. Apresentação de candidata gestante para a contratação, observada a lista de classificação do concurso. Direito subjetivo a ser contratada, não obstante a previsível fruição de licença-gestante imponha ao Poder Público maior ônus em relação à contratação de outro candidato, situado em posição inferior da lista. Interpretação sistemático-teleológica da norma do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, reproduzida no inciso X, do artigo 115, da Constituição Estadual. Pareceres precedentes da Procuradoria Administrativa, em situações faticamente diversas, porém que confluem para a mesma diretriz exegética, no sentido da plena proteção da servidora gestante (Pareceres PA-3 nº 128/94 e 125/99 e Parecer PA nº 22/09). (Pare-

cer PA nº 194/2010 – Aprovado pelo Procurador Geral do Estado Adjunto em 28/1/2011).

4) Concurso público. Estagiários de direito. Edital.

Permissão para que alunos matriculados no sexto período (curso semestral) ou segundo semestre do terceiro ano (curso anual) possam inscrever-se no concurso de seleção de estagiários da Procuradoria Geral do Estado. Possibilidade de inclusão de tal regra no edital de concurso. Exercício, no entanto, condicionado à efetiva matrícula nos dois últimos anos letivos de curso jurídico. Artigo 9º, II, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.906/94. Descredenciamento quando da conclusão ou desligamento do curso. Artigo 12, VII, do Decreto Estadual nº 56.013/2010. Precedente: PA nº 84/2099. (Parecer PA nº 203/2010 – Aprovado pelo Procurador Geral do Estado Adjunto em 19/1/2011).